



Relatório mensal de atividades Competência: junho e julho de 2021

Arte & Cazza Têxtil Ltda.

Espírito Santo do Pinhal, 06 de outubro de 2021



Introdução

São Paulo, 06 de outubro de 2021.

Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro Bacciotti

Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP

Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou por meio de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais, das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de junho e julho de 2021**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que está retornando paulatinamente às visitas na sede das Recuperandas e que realizou a última visita em 21/09/2020, como já informado no RMA anterior.

O Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda.

CNPJ nº 05.946.871/0001-16

Conteúdo

1. Considerações iniciais
2. Informações operacionais
3. Informações financeiras
4. Relação de credores
5. Plano de recuperação judicial
6. Informações jurídicas

Considerações iniciais

- a. Resumo financeiro e operacional
- b. Principais informações jurídicas

Considerações iniciais: Resumo financeiro e operacional

Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a julho de 2021:

- Para o período em análise o Faturamento recuou 16% em relação ao mês anterior, apresentando o valor de R\$ 4,1MM.
- No mês em análise, o quadro de colaboradores apresentou alterações, tendo uma evolução de 5 funcionários, apontando o total de 234 colaboradores e os proventos apresentaram uma evolução de R\$ 23 mil, ambos em relação ao mês anterior. Fazendo um comparativo, do mês analisado, com o mesmo mês de 2020, o quadro de colaboradores e os proventos aumentaram 23% e 27%, respectivamente, em relação ao mesmo período do ano passado.
- Observou-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 40% da Receita líquida, o que mostra que o percentual médio de rentabilidade nas vendas permanece no mesmo patamar desde janeiro de 2021.
- Já a Margem Líquida, do mês ora analisado, mostra um recuo em relação ao mês anterior, apresentando a margem positiva de 4,3% no valor de R\$ 128 mil, conforme demonstrado pela DRE apresentada pela Recuperanda, sendo superior ao patamar das margens dos primeiros dois meses do ano de 2021.
- As fotos apresentadas neste RMA, referem-se a visita realizada as instalações das Recuperandas, pela Administradora Judicial, em 09/09/2021.
- Devido final da temporada de venda de produtos de inverno, houve a diminuição dos pedidos.
- Arte Cazza mantém sua carteira de clientes e pedidos, porém, questões relacionadas a pandemia e a falta de capital de giro afetam seu crescimento. Durante a visita, observou-se que a fábrica vêm produzindo grandes volumes de material, e registra um bom estoque de produtos acabados.

Considerações iniciais: principais informações jurídicas

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

Histórico

- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no AI nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para início da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

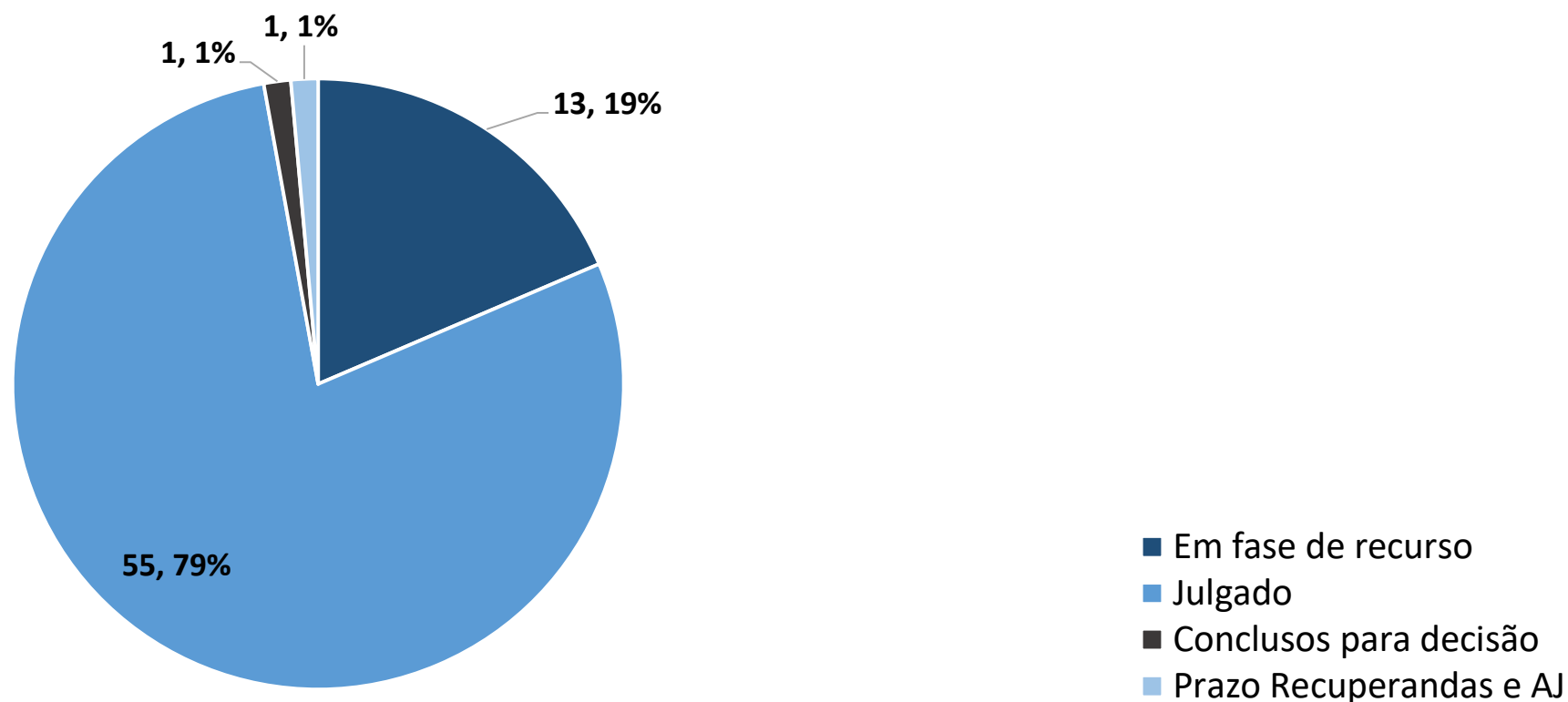
Plano de recuperação judicial (PRJ)

- **Classe I – Trabalhista:** pagamento até o 12º mês subsequente a homologação do plano, limitado a 150 salários mínimos (o que exceder será pago nos termos da Classe III):
 - **Prazo final: 20/07/2021.**
- **Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP:**
 - carência de 21 meses, **término em 20/04/2023;**
 - deságio de 80%;
 - Pagamento em 15 anos, com parcelas mensais enquanto estiver em Recuperação Judicial e anual a partir do encerramento.
 - **1ª parcela a ser paga até 20/05/2023;**
 - Correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano a partir da data da publicação da homologação do plano.

Considerações iniciais: principais informações jurídicas

Incidentes / Encerramento para a RJ

- Quadro Geral de Credores ainda não Consolidado. Status dos incidentes.



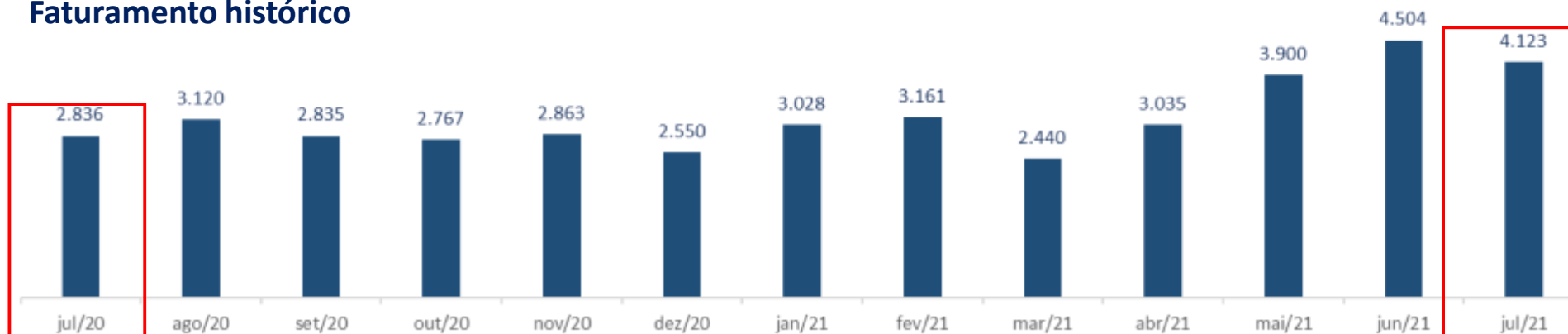
Informações operacionais – Arte & Cazza

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

Informações operacionais – Faturamento

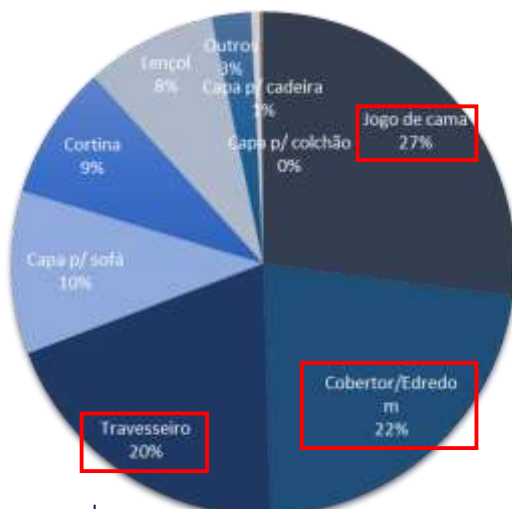
No mês analisado, o faturamento aumentou em R\$ 380 mil em relação ao mês anterior. Comparando com o mesmo período de 2020, houve aumento de 45%, com o montante de R\$ 1,2 milhões.

Faturamento histórico



Divisão por linha de produto

Valores em milhares de reais

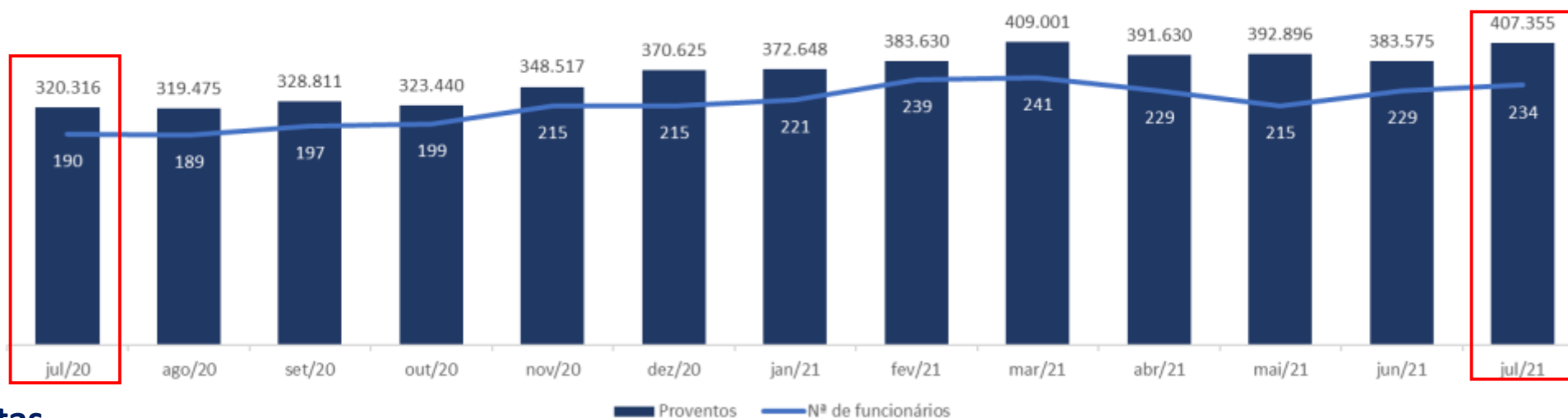


- No mês em análise, houve retração no Faturamento. As linhas de produção que mais faturaram no período foram: Jogo de cama, Cobertor/edredom, Travesseiro, que juntos representaram 69% do faturamento total.
- Ao lado, verifica-se a composição do Faturamento do mês em análise por categoria.

Informações operacionais – Folha de pagamento

No mês analisado, o quadro de colaboradores apresentou evolução de 5 funcionários no total, ou seja aumento de 2%. Cabe informar que houve a movimentação de 9 rescisões e 11 admissões no período. Nos proventos, observou-se uma evolução de R\$ 23 mil.

Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado na folha de pagamento

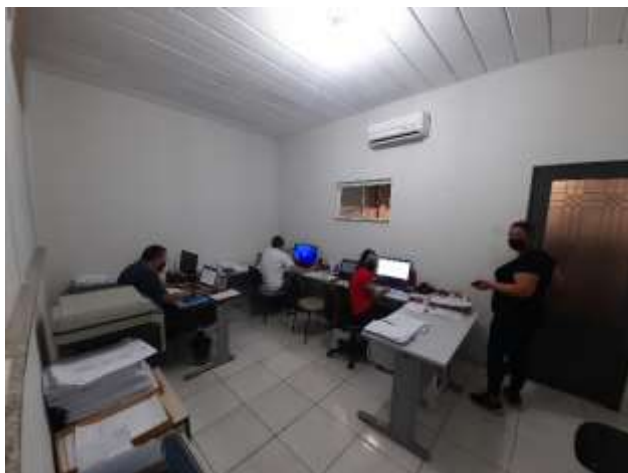


Notas

- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamento.
- Nota-se que para o mesmo período do ano anterior, o número de colaboradores aumentou em 23% e os proventos aumentaram 27% ou R\$ 87 mil.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** – Fotos da visita realizada em 09/09/2021.



Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** – Fotos da visita realizada em 09/09/2021.



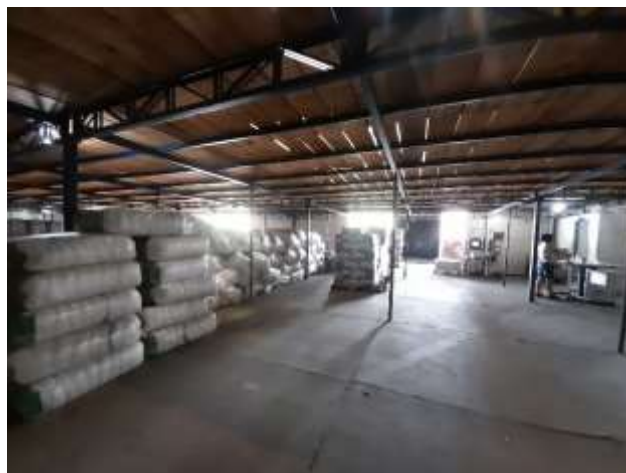
Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** – Fotos da visita realizada em 09/09/2021.



Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** – Fotos da visita realizada em 09/09/2021.



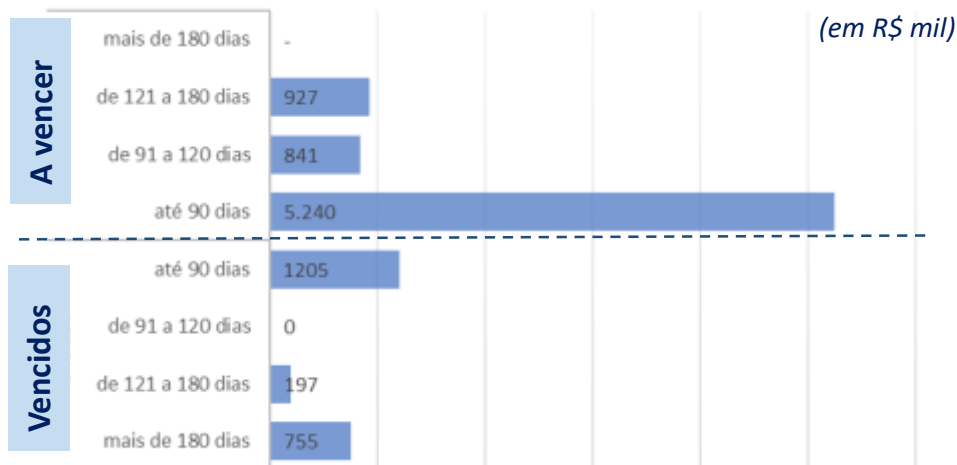
Informações financeiras

- a. Ativo imobilizado – Grupo
- b. Contas a receber – Grupo
- c. Contas a pagar - Grupo
- d. Endividamento financeiro – Arte & Cazza
- e. Balanço Patrimonial e DRE – Arte & Cazza

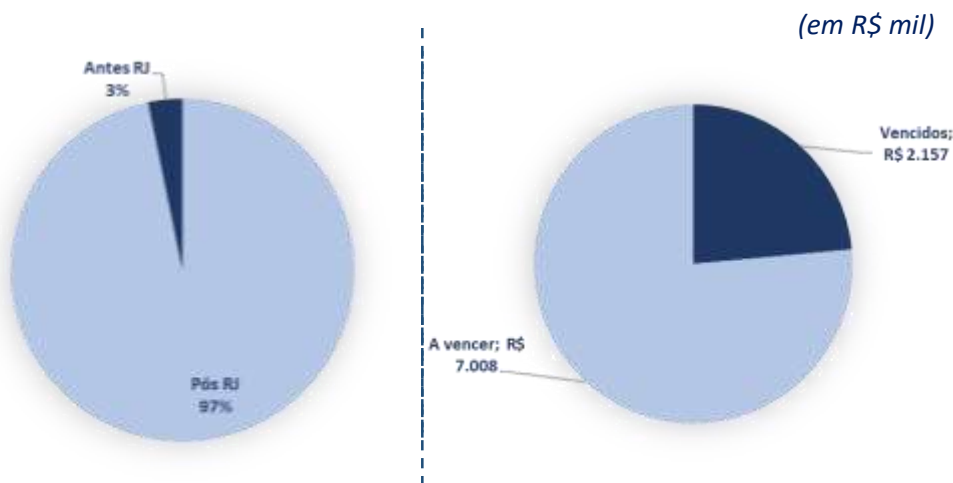
Informações financeiras – Contas a receber – CAR⁽¹⁾

No mês analisado, o valor total de recebíveis foi de R\$ 9,4MM, sendo que R\$ 9,1MM são títulos pós RJ e, deste valor (pós PJ), a representatividade dos valores vencidos foi de 24 % no período em análise.

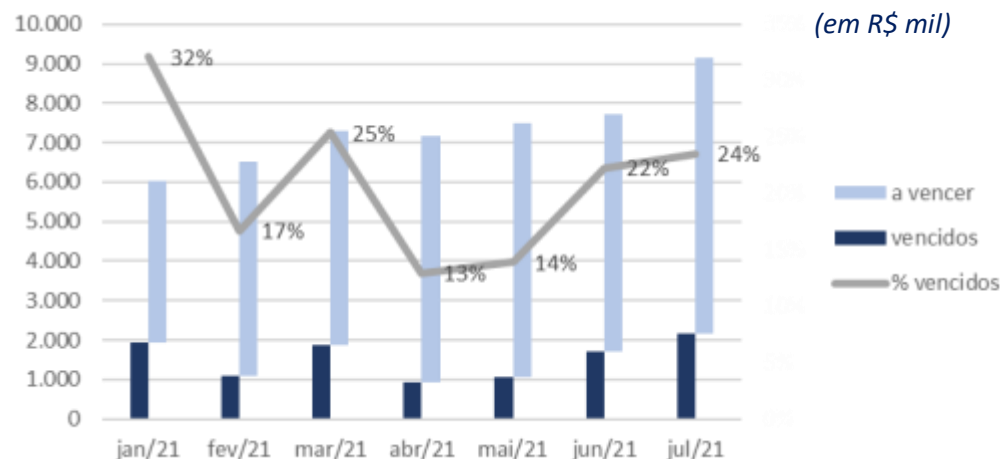
Contas a receber pós RJ – Consolidado



Contas a receber - antes RJ x pós RJ



Representatividade de valores vencidos



Notas

- No mês em análise, o valor total do Contas a receber elevou-se em 18% em relação ao mês anterior.
- Dos recebíveis do mês de maio 23% correspondem a contas a receber vencidos e 74% são de títulos a vencer.
- Observa-se que o valor de recebíveis vencidos pós RJ é de R\$ 2,1 milhões, o que representa uma evolução de 26% do total de recebíveis vencidos, em relação ao mês anterior.
- Do total de R\$ 7 milhões a vencer 57% corresponde a títulos a vencer de até 90 dias.
- O contas a receber apresentou um total de R\$ 249 mil para valores antes do pedido de RJ e R\$ 9,1 milhões para valores pós RJ.

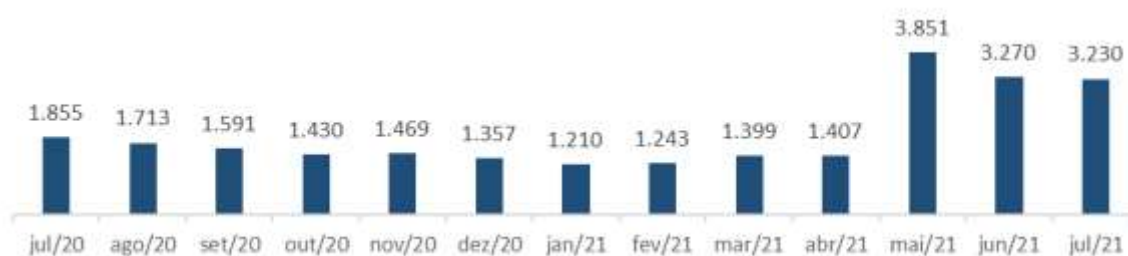
Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

No mês analisado, as obrigações com fornecedores e prestadores aumentou 9%, representando R\$ 322 mil de aumento em relação ao mês anterior.

Contas a pagar (em R\$ mil)

Período	jun/21	Período	jul/21
Vencidos	259	Vencidos	621
a mais de 90 dias	26	a mais de 90 dias	0
de 61 até 90 dias	0	de 61 até 90 dias	0
de 31 até 60 dias	0	de 31 até 60 dias	0
até 30 dias	232	até 30 dias	621
A vencer	3.270	A vencer	3.230
até 30 dias	683	até 30 dias	485
de 31 até 90 dias	450	de 31 até 90 dias	453
de 91 até 120 dias	212	de 91 até 120 dias	98
a mais de 120 dias	1.926	a mais de 120 dias	2.194
Total	3.529	Total	3.851

Representatividade de valores vencidos (em R\$ mil)



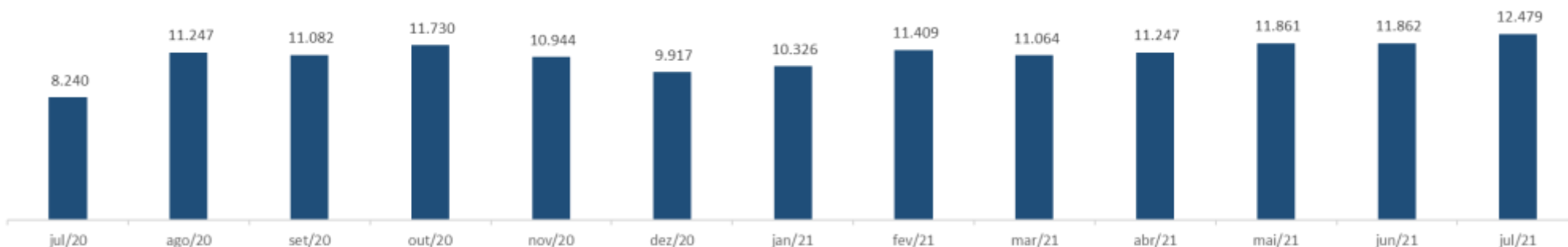
Comentários

- O aumento do Contas a pagar em R\$ 322 mil, em relação ao mês anterior, ainda demonstra reflexos em decorrência das compras realizadas com maior prazo de pagamento, principalmente no a vencer com mais de 120 dias.
- Nota-se que o Contas a pagar concentra-se no período a vencer de mais de 120 dias, representando 68% de seu total a vencer.
- Para a análise do Contas a pagar das Recuperandas não foram considerados os valores anteriores à Recuperação Judicial. Entretanto, é possível verificar estes valores no resumo da relação de credores no próximo capítulo.
- Segundo as Recuperandas, todas as obrigações com fornecedores e prestadores encontram-se atualizadas, bem como os pagamentos específicos para otimizar os processos financeiros.

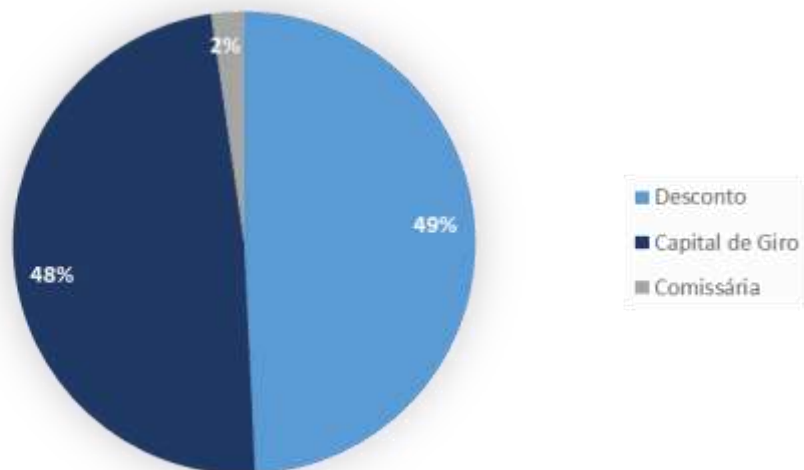
Informações financeiras – Endividamento bancário

Desde o mês de agosto de 2020, as Recuperandas vem registrando o valor médio de aproximadamente R\$ 11MM de endividamento financeiro com capital de giro, desconto de duplicatas e comissária.

Histórico de Endividamento financeiro



Abertura do Endividamento (em R\$ mil)



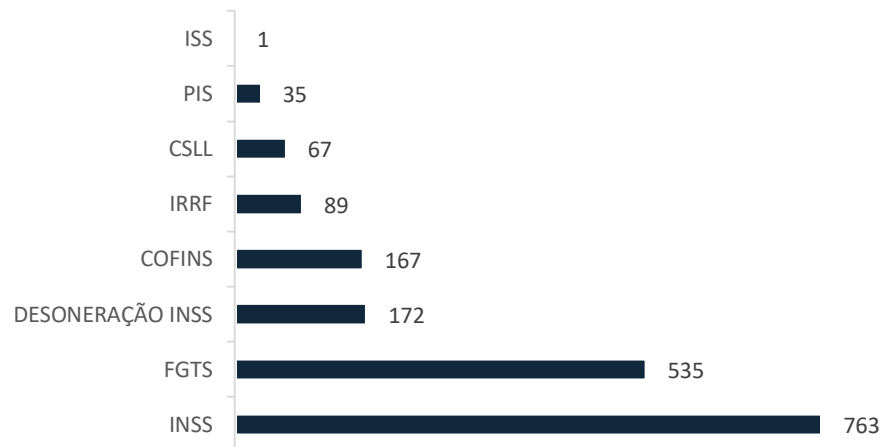
Comentários:

- O total do endividamento bancário, no mês analisado, aumentou R\$ 617 mil, apresentando uma evolução 5% em relação ao mês anterior, concentrado nas operações de Desconto de duplicatas.
- Para o mês em análise, cabe informar que o valor de maior representatividade foi o da Prudent, no montante de R\$ 5,5MM referente a capital de giro, representando 43% do total do endividamento.

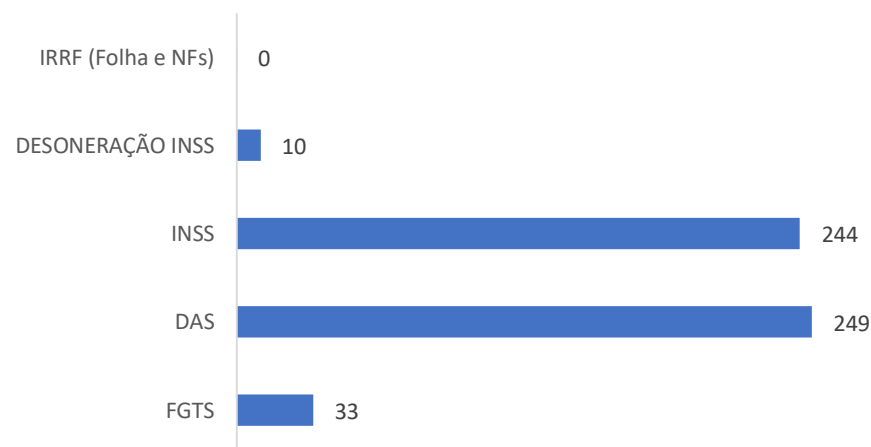
Informações financeiras – Endividamento fiscal

De acordo com as informações das Recuperandas, a contabilidade atualizou os débitos fiscais da Vedete e VDT.

Endividamento fiscal - Vedete (em R\$ mil)



Endividamento fiscal - VDT (em R\$ mil)



Comentários

- Segundo informações do contador, foi apurado o endividamento fiscal da Vedete e VDT até outubro de 2018.
- O valor total apurado de Impostos a pagar da Vedete e VDT foi de R\$ 1,8MM e R\$ 537 mil, respectivamente.
- No fechamento do balanço Patrimonial de 2020, as duas empresas, Vedete e VDT, foram incorporadas pela Arte&Cazza, carregando os saldos contábeis das duas empresas. Conforme demonstrado no balanço Patrimonial da Arte&Cazza, no slide a seguir, pelas contas nomeadas “incorporadas”, conforme informado pelo contador da Recuperanda.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jun/21	jul/21
ATIVO	22.849	24.431
Ativo Circulante	19.754	21.345
Disponível	0	0
Bancos incorporadas	0	0
Estoque	6.603	6.679
Cientes	6.925	8.411
Adiantamento a fornecedores nacionais	41	41
Impostos a recuperar	6.185	6.214
Ativo Não Circulante	3.095	3.086
Cientes LP	2.500	2.500
Coligadas e controlada	-	-
Imobilizado	1.408	1.408
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.354)	(1.363)
Imobilizado incorporadas	1.858	1.858
Depreciação acumulada incorporadas	(1.321)	(1.321)
PASSIVO	22.849	24.431
Passivo Circulante	11.250	12.768
Salários e encargos sociais	328	331
Fornecedores	2.193	2.667
Impostos a recolher	310	296
Empréstimos e financiamentos a pagar	5.091	6.145
Outras obrigações a pagar	14	14
Salários e encargos sociais incorporadas	1.788	1.788
Impostos a recolher incorporadas	626	626
Parcelamentos impostos incorporadas	891	891
Outras obrigações a pagar incorporadas	9	9
Passivo Não Circulante	7.748	7.685
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	1.661	1.661
COLIGADAS E CONTROLADAS	-	-
CREDITOS A FUNCIONARIOS RECUPERACAO JUDICIAL	520	456
CREDITOS A BANCOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.428	2.428
CREDITOS A BANCOS FORNECEDORES	3.139	3.139
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.851	3.979
Capital subscrito	550	550
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(13.515)	(13.387)
PREJUÍZOS ACUMULADOS INCORPORADAS	(3.725)	(3.725)
RESULTADO DESAGIO RECUPERACAO	19.984	19.984

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

- Para o mês ora analisado, Impostos a recuperar aumentou R\$ 29 mil, ou seja, uma variação inferior a 1%, que indicando que ocorreram mais compras com direito a crédito do que vendas que geraram debito de impostos no período, bem como demonstra que não foram compensados saldos anteriores de impostos a recuperar.
- Foi observado um aumento de 21%, devido as vendas de períodos anteriores terem um prazo para recebimentos mais longo, fazendo com que os valores realizados no período fossem inferiores aos a entrada de valores a receber.
- Nota-se que no Ativo não circulante o imobilizado não demonstrou variação além daquela causada pela depreciação, o que demonstra que não houve compra ou venda de bens no período.
- No Passivo Circulante, as contas Fornecedores e, Empréstimos e financiamentos a pagar, apresentam aumento no saldo do mês analisado em relação ao Mês anterior, de R\$ 474 mil e R\$ 1 milhão, respectivamente, sendo fornecedores em razão de maior volume de compras de matéria prima no mês e, a conta empréstimos, segundo esclarecimentos feitos pela contabilidade da Recuperanda, foi necessário aumentar a operação de descontos de títulos a receber para o pagamento das despesas correntes do mês em análise.
- Importante informar que o valor de saldo registrado na conta de Empréstimos e financiamentos a pagar, no balancete, diverge do saldo total do relatório gerencial Resumo de Endividamento bancário, ambos apresentados pela Recuperanda, já reportado nos RMA's de fevereiro e março, no valor aprox. de R\$ 350 mil, conforme esclarecimentos feitos pela contabilidade da Recuperanda, uma ação de reconciliação no saldo desta conta contábil está sendo realizada, afim de regularizar e fazer os ajustes necessários para os saldos não mais apresentem referida diferença. Os respectivos ajustes a serem realizados, serão reportados nos próximos RMA's tão logo sejam fornecidos pela contabilidade da Recuperanda.
- As contas do Passivo circulante: Outras obrigações a pagar, Salários e encargos sociais incorporadas, Impostos a recolher incorporadas, Parcelamentos impostos incorporadas e Outras obrigações a pagar incorporadas e todas as contas do Passivo não circulante não tiveram variações para o período analisado.

Informações financeiras – Arte & Cazza: DRE - Demonstração do resultado do exercício

DRE (em R\$ mil)	jun/21	jul/21
Faturamento Bruto	4.895	4.130
Abatimento faturamento	(1.386)	(1.140)
Receita líquida	3.509	2.990
Custos totais	(2.146)	(1.789)
Lucro bruto	1.363	1.201
Margem bruta (%)	39%	40%
Despesas c/Pessoal	(505)	(513)
Utilidades e serviços	(172)	(163)
Assessoria	(34)	(34)
Gastos c/Marketing	-	-
Tributos	-	-
EBITDA	651	491
Margem EBITDA (%)	19%	16%
Depreciação	(9)	(9)
Resultado não operacional	-	-
Resultado financeiro	(429)	(354)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	213	128
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-
Lucro do exercício	213	128
Margem líquida (%)	6,1%	4,3%

Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda

- No mês ora analisado, o Faturamento retraiu em 17% em relação ao mês anterior, devido sazonalidade do setor e final da temporada de venda de produtos de inverno, com os clientes devendo voltar a fazer estoque no mês de outubro.
- De acordo com o saldo de lucro bruto apresentado, a recuperanda operou de forma rentável, conseguindo cobrir todos os custos variáveis e deixar saldo da receita para arcar com gastos fixos.
- O aumento de R\$ 11 mil com as Despesas com pessoal, observado no mês aqui analisado, ocorreu em virtude do maior volume no pagamento de rescisões no período, ocasionado pelo desligamento de 9 colaboradores, bem como aumento dos proventos causado pela evolução do número de colaboradores causado pela admissão de 11 funcionários.
- Observa-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 40%, voltando a apresentar resultado no mesmo patamar da média apresentada nos três primeiros meses de 2021.
- A Margem EBITDA apresentou-se positiva, retomando a margem para os mesmos níveis de janeiro e fevereiro de 2021, assim como ocorrido com Margem bruta.
- Assim como as Margens Bruta e de EBITDA, a Margem líquida também foi positiva, apresentado percentual de 4,3%, sendo superior aos níveis apresentados no dois primeiros meses de 2021.

Plano de recuperação judicial

- a. Histórico homologação
- b. Proposta de pagamento
- c. Projeções do desempenho econômico-financeiro

Histórico homologação do Plano

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no AI nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para início da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

Condições previstas no PRJ homologado

Credores sujeitos a RJ

Classe I –Trabalhistas

- Devido a Pandemia, as Recuperandas propuseram alterações nas condições de pagamento da Classe Trabalhista, embasados nos artigos 45-A e 54, da Lei nº 11.101/2005, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020, em vigência.
- O requerimento está focado na extensão do prazo de pagamento inicialmente previsto de 1 (um) ano para 3 (três) anos, quitando-se 30% do crédito no primeiro ano, 30% no segundo ano e 40% no terceiro e último ano. Parcelas atualizadas pela TR.
- 1ª parcela vencida em 20/07/2021. Pagamento 1ª Parcela vencido e já efetuado.
- O pedido formulado pelas Recuperandas contou com a anuência da maioria dos credores trabalhistas.
- A conferência dos valores já depositados, à título de pagamento da 1ª parcela da Classe I - Trabalhista, será realizada pela infra-assinada e reportada no próximo Relatório Mensal de Atividades ("RMA", comprovantes já enviados à infra-assinada).
- Requerimento acolhido pelo E. Juízo Recuperacional.

Classe II – Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos com garantia real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos créditos Quirografários.

Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP

- Deságio de 80%.
- Carência de 21 meses, **finalizará em 20/04/2023.**
- **Pagamento:** parcelas mensais enquanto estiver em recuperação judicial e anuais a partir do encerramento, pelo período de 15 anos. **Início dos pagamentos em 20/05/2023.**
- Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão. Incluindo carência prevista acima.

Condições previstas no PRJ homologado

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os valores fornecidos não possuirão valor mínimo definido. Ficando a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores financeiros.
- Será definido entre as partes: a remuneração e o percentual de amortização.
- Os recursos obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para matéria-prima e despesas operacionais.
- Todas as condições pactuadas pelos credores financeiros constará no Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador.

Atualização dos créditos

- Correção monetária pela TR e juros simples de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Credores Fornecedores

- Os credores fornecedores de Mercadoria e Serviços, devem atender aos pré-requisitos abaixo estabelecidos para se enquadrarem ao programa de aceleração.
- Concedendo o prazo de pagamento abaixo descrito, o credor receberá, para pagamento da dívida concursal, o percentual de aceleração sobre o valor do pedido.

Modalidade	Prazo de pagamento	% de aceleração
1	à vista	5%
2	30 dias	8%
3	60 dias	9%
4	90 dias	10%

Modalidade	Prazo de pagamento	% de aceleração
1	à vista	5%
2	30 dias	8%
3	60 dias	9%
4	90 dias	10%

- Fica a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores fornecedores.
- O Credor deverá garantir que as condições de comercialização são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos semelhantes.

Projeções do desempenho econômico-financeiro

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de recuperação judicial.

CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.274
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.788
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.324
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990

PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - G.REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROG.	-	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.	-	504	504	504	504	504	504	-	-	-	-	-	-	-	-
EX CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Projeções do desempenho econômico-financeiro – Análise PRJ

Dados apresentados do Laudo econômico-financeiro projetado versus real.

- **Faturamento projetado**

- O faturamento projetado para o ano 1 é de R\$ 58,7MM, isto equivale a uma média mensal de R\$ 4,8MM. E até maio de 2019, as Recuperandas somam um total faturado de R\$ 14,7MM equivalente a uma média mensal de aproximadamente R\$ 3MM. O plano prevê crescimento de 4% do faturamento no segundo ano, 1% nos próximos 4 e 0,30% nos demais.

- **Custos variáveis e fixos**

- Segundo o Laudo, os custos variáveis devem aumentar nas mesmas proporções que a receita, já os custos fixos a previsão é de redução, de -3% no segundo ano, -2% no terceiro e -0,30% nos demais anos.

- **Resultado operacional**

- O resultado operacional apresenta aumento significativo no segundo ano (162%) em relação ao primeiro ano, no terceiro 26% e redução nos demais anos de 9% a 3%.

- **Saldo de caixa (+) acumulado**

- A sobra de caixa (resultado operacional após despesas) projetada a cada ano será destinada para o reinvestimento do negócio, garantindo a perpetuidade, além dos pagamentos de passivos não sujeitos a recuperação judicial e reposição do capital de giro próprio.

- **Observações**

- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias, mantendo a rentabilidade, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano.
- Segundo as Recuperandas, todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

Informações Jurídicas

- a. Cronograma processual
- b. Resumo da movimentação processual
- c. Resumo dos Incidentes

Cronograma Processual

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.



Legenda:N/C: data condicionada a outros eventos

Observação: conforme determinação judicial, o prazo processual será considerado em “dias corridos”.

Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 6980/7098: Fls. 7144: decisão datada de 16/12/2020, determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial no prazo de 15 dias referente às fls. 7138-7139 e 7142, após determinou vistas ao Ministério Público.

Fls. 7145/7146: manifestação das Recuperandas reiterando o pedido de fls. 6569/6572, requerendo que a E. Juíza determine a expedição de ofícios ao Serasa, SPC e Cartórios de Protestos para baixa imediata de todas as restrições, protestos em nome das Recuperandas.

Fls. 7147/7148: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 7144.

Fls. 7149/7150: Embargos de Declaração apresentado pelo banco Santander, referente a decisão de fls. 7144, seja sanada a singela omissão acima apontada, apreciando-se os pedidos (i) de expedição de ofício à ARISP, para que averbe a penhora do Imóvel ou ofício ao Juízo da Execução, com determinação para que aquele MM. Juízo autorize a penhora do Imóvel; e (ii) de avaliação do Imóvel, a ser realizada preferencialmente por perito, nos termos dos artigos 870, § único, do CPC, uma vez que serão “necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comport[a]”.

Fls. 7151/7152: certidão de publicação no DJE do despacho de fls. 7144, em 12/01/2021.

Fls. 7153/7173: certidão de objeto e pé da Recuperação Judicial.

Fls. 7174/7189: manifestação das Recuperandas solicitando que a E. Juíza transfira as restrições pretendidas pelo Banco do Brasil na Ação de Execução nº 1000252-33.2020.8.26.0180, para os veículos de PLACA FTZ6202, FDA4059, FDA3571,

FDA3572, EED6254, HTV3303, EEQ1795.

Fls. 7190/7200: manifestação das Recuperandas requerendo que esta E. Juíza responda ao ofício do D. Juízo Trabalhista da 15ª Região, da Reclamação Trabalhista nº 0010491-29.2017.5.15.0034, movida por Moacir Pires Oliveira, com a informação da reversão do julgado e necessidade de extinção da execução trabalhista, pois o pagamento será realizado nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, considerando o quanto julgado no Agravo de Instrumento nº 2083150-44.2020.8.26.0000.

Fls. 7201/7235: Apresentado pela Administradora judicial os relatórios mensais de atividades de competência outubro/2020.

Fls. 7236/7238: manifestação da AJ cumprindo com a decisão de fls. 6980/7098.

Fls. 7239/7240: decisão datada de 10/02/2021, determinando a ciência da AJ e das Recuperandas das fls. 6954/6955 e 6977/6979, determinando a que seja anotado e observado às fls. 6943/6944, determinando a baixa das restrições requeridas às fls. 7145/7146, recebendo os embargos de declaração de fls. 7149/7150, determinando a inviabilidade da penhora por meio do Sistema ARISP, prosseguindo o item 2“D” da decisão de fls. 6936/6938, providenciando a Serventia o necessário, indeferindo o pedido de fls. 7174/7181, informando que não há nada a ser deliberado em relação às fls. 7190/7191 e determinando a intimação da AJ para apresentar o QGC considerando que foram julgadas todas as impugnações.

Fls. 7241/7260: manifestação do credor Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados requerendo a juntada de procuração para acompanhamento do processo.



Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 7261: ato ordinatório determinando a expedição dos ofícios (item 3) e as certidões (item 4) de r. Decisão.

Fls. 7262/7263: juntada de e-mail comprovando o envio do ofício de fls. 7261.

Fls. 7264: juntada de ofício da Vara de Trabalho de São João da Boa Vista.

Fls. 7265: certidão do cartório informando que foi juntado nos autos a mensagem e despacho (fl.7262/7264) e solicitou ao remetente que encaminhe as peças mencionadas no despacho as quais não acompanharam a mensagem, para só depois então encaminhar o processo para apreciação.

Fls. 7266/7273: e-mail e juntada de documentação complementar do ofício de fls. 7264.

Fls. 7274/7294: manifestação das Recuperandas requerendo que esta E. Juíza determine o imediato desbloqueio dos valores indevidamente constritos junto ao Banco Bradesco nos autos da execução nº 1000252-33.2020.8.26.180.

Fls. 7295/7297: manifestação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo referente a proposta de adesão veiculada por editais.

Fls. 7298/7370: manifestação da Administradora judicial juntando o RMA referente ao mês de março/2021.

Fls. 7371/7381: manifestação das Recuperandas requerendo a suspensão da consolidação da propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 9.335.

Fls. 7382/7386: manifestação do Banco Santander requerendo o indeferimento do pedido das Recuperandas da suspensão da consolidação da propriedade do imóvel.

Fls. 7387: mensagem eletrônica referente ao ofício expedido da Vara do trabalho de São João da Boa Vista.

Fls. 7388/7390: juntada do despacho expedido nos autos do processo nº 0010131-60.2018.5.15.0034 da Vara do trabalho de São João da Boa Vista.

Fls. 7391/7394: mensagem eletrônica juntada

Fls. 7395/7396: certidão de remessa de relação encaminhada para publicação da decisão de fls. 7239/7240.

Fls. 7397/7398: certidão de remessa de relação encaminhada para publicação da decisão de fls. 7144.

Fls. 7399/7400: **decisão determinando expedição ao Banco Bradesco para que esclareça qual conta encontra-se o valor bloqueado. Determinação para que a administradora judicial e MP se manifestem com urgência.**

Fls. 7401/7402: certidão de remessa de relação encaminhada para publicação da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7403/7404: certidão de publicação em 23/03/2021 referente a decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7405/7406: manifestação das Recuperandas informando que o plano de recuperação judicial fora aprovado na AGC realizada em 13/05/2019 e informando o interesse na transação prevista no art. 10-C da Lei nº10.522/02.

Fls. 7407: ato ordinatório dando ciência ao MP.

Fls. 7408: certidão de remessa para o portal eletrônico referente ao ato ordinatório de fls. 7407.

Fls. 7409: MP dando ciência da intimação.

Fls. 7410/7416: Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas para reconhecimento da impossibilidade de atos constitutivos em face do imóvel objeto da matrícula nº 9.335.



Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 7417/7419: Pedido de Habilitação da credora Maria Aparecida Germinari belli.

Fls. 7420: certidão do cartório informando as devidas anotações das fls. 7417/7419.

Fls. 7421/7422: certidão de remessa de relação da decisão de fls.7399/7340.

Fls. 7423/7424: certidão de publicação em 07/04/2021 referente a decisão de fls. 7399/7340.

Fls. 7425/7433: petição da credora Maria Aparecida Germinari Belli informando a extraconcursalidade do seu crédito.

Fls. 7434/7435: Petição da Administradora Judicial requerendo designação da audiência de conciliação face a pandemia instaurada.

Fls. 7436: Petição da Administradora Judicial informando a possibilidade de mediação entre as partes nos autos.

Fls. 7437: Petição do credor Ecofabril reforçando as intimações em nome do advogado.

Fls. 7438: certidão do cartório informando que providenciou o cadastro do patrono nos termos das fls. 7437.

Fls. 7439: Ofício expedido para esclarecimento à respeito dos valores bloqueados em nome das Recuperandas.

Fls. 7440: ato ordinatório determinando o cumprimento do ofício e comprovante em 20 dias.

Fls. 7441/7443: petição do Banco Santander reforçando para que seja indeferida a tentativa descabida de suspensão de seu procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel.

Fls. 7444/7445: certidão de remessa de relação referente ao ofício expedido de fls. 7439.

Fls. 7446/7447: certidão de publicação em 15/04/2021 do ofício expedido às fls. 7439.

Fls. 7448/7449: **decisão rejeitando o ED das Recuperanda; intimando as recuperandas para cumprirem o ofício expedido; às recuperandas o prazo de 30 dias para que apresentem proposta de acordo ao Banco credor ou adotem as medidas necessárias à realização de conciliação/mediação, nos termos do quanto sugerido pela administradora judicial.**

Fls. 7450/7451: petição do Banco Bradesco esclarecendo o bloqueio realizado.

Fls. 7452/7453: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7448/7449.

Fls. 7454/7455: certidão de publicação em 20/04/2021 da decisão de fls. 7448/7449.

Fls. 7456: ato ordinatório determinado o cumprimento.

Fls. 7457: extrato do serasa.

Fls. 7458/7460: Embargos de Declaração das Recuperandas para obstar o prosseguimento de consolidação de propriedade.

Fls. 7461: ato ordinatório com vista ao MP.

Fls. 7462: certidão de remessa para o portal eletrônica ao MP.

Fls. 7463/7464: **despacho determinando a manifestação da parte contraria de fls. 7458/7460.**

Fls. 7465/7466: MP manifestando ciência da intimação.

Fls. 7467/7469: manifestação do MP entendendo pela consolidação do imóvel.



Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 7470/7472: manifestação do MP entendendo pela consolidação do imóvel.

Fls. 7473/7510: manifestação da administradora judicial juntando o RMA de abril/2021.

Fls. 7511/7513: Embargos de declaração opostos por Banco Santander pelo não reconhecimento da essencialidade dos bens das Recuperandas.

Fls. 7514/7516: ofícios expedidos referente ao bloqueio judicial.

Fls. 7517: certidão informando acerca da averbação no registro de imóveis.

Fls. 7518/7526: mensagem eletrônica encaminhando os ofícios expedidos.

Fls. 7527: ato ordinatório informando a expedição dos ofícios.

Fls. 7528: despacho acerca da expedição dos ofícios.

Fls. 7529/7530: certidão de remessa de relação do despacho de fls. 7463/7464.

Fls. 7531/7532: certidão de remessa de relação do despacho de fls. 7528.

Fls. 7533/7534: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7448/7449.

Fls. 7535/7536: certidão de publicação em 06/05/2021.

Fls. 7537/7538: certidão de publicação em 06/05/2021.

Fls. 7539/7540: certidão de publicação em 06/05/2021.

Fls. 7541: mensagem eletrônica expedida.

Fls. 7542/7543: Ofício recebido.

Fls. 7544/7545: resposta ao ofício.

Fls. 7546/7551: petição das Recuperandas referente ao bloqueio efetuado e a constrição do imóvel.

Fls. 7552: decisão rejeitando o ED de fls. 7410/7416.

Fls. 7553/7568: Petição do banco Santander informando que a consolidação do imóvel já se concretizou.

Fls. 7569/7570: Petição da administradora judicial requerendo a rejeição do ED do Banco Santander e a manifestação do d. juízo acerca da essencialidade do bem.

Fls. 7571/7572: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7552.

Fls. 7575/7579: extratos do serasa.

Fls. 7580/7581: certidão de publicação de relação da decisão de fls. 7552.

Fls. 7582/7584: petição das Recuperandas requerendo seja determinada a realização de mediação entre a Recuperanda e o Banco Santander.

Fls. 7585: manifestação da administradora judicial no sentido de que seja autorizada a mediação entre Recuperandas e Banco Santander S/A.

Fls. 7586/7623: petição da administradora judicial juntando o RMA de junho/2021.

Fls. 7624/7628: mensagem eletrônica.

Fls. 7629/7633: decisão rejeitando ED do Banco Santander; intimando BB para esclarecer sobre bloqueio; indeferido pedido de suspensão do procedimento de consolidação da propriedade.

Fls. 7634: certidão de comprovação do item 4 da r. decisão.



Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 7635/7636: mensagem eletrônica.

Fls. 7637/7639: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7629/7633.

Fls. 7640/7642: certidão de publicação de relação em 23/06/2021.

Fls. 7643/7649: mensagem eletrônica.

Fls. 7650: ofício do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP.

Fls. 7651: ato ordinatório ciência ao MP.

Fls. 7652: certidão de remessa para o portal eletrônico de ciência ao MP.

Fls. 7653/7686: petição da administradora judicial juntando o RMA de março/2021.

Fls. 7687: MP dando ciência da intimação.

Fls. 7688/7706: petição do BB esclarecendo acerca do bloqueio realizado na conta da recuperanda.

Fls. 7707/7749: petição das Recuperandas propondo novos meios de pagamento aos credores trabalhistas.

Fls. 7750/7751: mensagem eletrônica.

Fls. 7752/8925: juntada da cópia dos autos do agravo de instrumento nº 2243305-89.2018.8.26.0000 das partes Recuperandas e Banco Santander.

Fls. 8926: despacho determinando com urgência a manifestação do MP e AJ e recuperandas.

Fls. 8927: certidão de remessa para o portal eletrônico para intimação do MP.

Fls. 8928/8929: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 8926.

Fls. 8930: manifestação do MP requerendo intimação da AJ.

Fls. 8931: juntada da ciência da intimação ao MP.

Fls. 8932/8967: manifestação das Recuperandas requerendo a homologação da proposta de extensão do prazo para pagamento dos credores inseridos na Classe I – Trabalhista.

Fls. 8968: petição da AJ requerendo prazo complementar de 5 dias.

Fls. 8969: mensagem eletrônica de envio de ofício.

Fls. 8970/8972: juntada do despacho nos autos da RT nº 0010131-60.2018.5.15.0034.

Fls. 8973: certidão do sistema regularizando as páginas do processo.

Fls. 8974/9012: petição da AJ juntando o RMA de abril/2021.

Fls. 9013: decisão deferindo o prazo requerido às fls. 8468.

Fls. 9014/9015: mensagem eletrônica da liminar no AI nº 2164602-42.2021.8.26.0000.

Fls. 9016/9024: despacho digitalizado do AI nº 2164602-42.2021.8.26.0000.

Fls. 9025/9026: certidão de remessa de relação encaminhada para publicação da decisão de fls. 9013.

Fls. 9027/9032: petição da Recuperanda juntando os termos de adesão dos credores que manifestaram interesse.

Fls. 9033/9037: petição da AJ entendendo que a nova proposta formulada pelas Recuperandas foi aceita pelos credores trabalhistas.

Fls. 9038/9039: certidão de publicação de relação em 29/07/2021 da decisão de fls. 9013.

Fls. 9040: ato ordinatório dando vista ao MP.

Fls. 9041: certidão de remessa ao portal eletrônico



Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 9042: manifestação do MP, não se opondo ao pedido da Recuperanda.

Fls. 9043: certidão de ciência da intimação do MP.

Fls. 9044/9046: **decisão indeferindo o pedido de desbloqueio e homologando a proposta de extensão do prazo para pagamento dos credores da classe I.**

Fls. 9047: ato ordinatório dando ciência ao MP.

Fls. 9048: certidão de remessa ao portal eletrônico dando ciência ao MP.

Fls. 9049: certidão de ciência da intimação do MP.

Fls. 9050/9051: certidão de remessa de relação para publicação da decisão de fls. 9044/9046.

Fls. 9052/9053: certidão de publicação em 04/08/2021 no DJE de fls. 9044/9046.

Fls. 9054/9055: petição da Recuperanda informando que apresentará proposta para o pagamento do credor Jonas Alessandro.

Fls. 9056: mensagem eletrônica referente ao processo nº 0011778-27.2017.5.15.0034.

Fls. 9057/9059: despacho digitalizado nos autos da RT nº 0011778-27.2017.5.15.0034.

Fls. 9060/9063: petição de Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados requerendo a alteração para a empresa Maestria Consultoria e Assessoria Financeira – Eireli com a retificação no quadro de credores.

Fls. 9064/9107: Petição da AJ juntando o RMA de competência de maio/2021.

Fls. 9108/9109: mensagem eletrônica referente a ofício judicial.

Fls. 9110: despacho da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista nos autos do processo nº 0010034-94.2017.5.15.0034.

Fls. 9111/3112: petição da Cya Rubber informando seus dados bancários.



Incidentes em Andamento

Existem 2 incidentes de impugnações e habilitações de crédito em andamento.

PROCESSO	CREDOR	STATUS
1000059-81.2021.8.26.0180	Evandro Matheus Olímpio de Oliveira	Conclusos para Decisão
1001127-66.2021.8.26.0180	Fabio Simionato	Conclusos para Decisão

Incidentes Julgados

Existem 71 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000720-31.2019.8.26.0180	Alexandro Rodrigues de Souza	I	R\$	6.158,91
1001087-89.2018.8.26.0180	Alisson Roberto Ferreira das Neves	I	R\$	11.267,56
1000276-95.2019.8.26.0180	Ana Claudia da Cruz Nogueira	I	R\$	5.561,70
1001363-86.2019.8.26.0180	Ana Paula Pedro			Improcedente
1002888-74.2017.8.26.0180	Anyele Dantes da Silva	I	R\$	30.075,88
0002456-04.2019.8.26.0180	ARIELY CRISTINA PEREIRA	I	R\$	13.745,40
0002456-04.2019.8.26.0180	Mauro Wagner Xavier	I	R\$	2.749,08
1000311-89.2018.8.26.0180	Banco Bradesco S.A	III	R\$	13.242,69
1002464-95.2018.8.26.0180	Banco do Brasil	III	R\$	3.264.279,30
1000299-75.2018.8.26.0180				
1000518-88.2018.8.26.0180	Banco Santander	III	R\$	7.512.328,33
1001821-06.2019.8.26.0180	Bruna Vanessa Almagro Silva	I	R\$	5.257,17
1000538-45.2019.8.26.0180	Bruno Henrique de Oliveira	I		Improcedente
0002821-29.2017.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano			Cancelado
0002222-56.2018.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano	I	R\$	8.134,59
1003025-22.2018.8.26.0180	Carla Renata de Souza Beraldo			Improcedente
0002457-86.2019.8.26.0180	Camila Rodrigues dos Santos	I	R\$	8.111,83
	CÍCERA LAURINDO RODRIGUES DOS			
1002396-14.2019.8.26.0180	REIS	I	R\$	14.859,27
	Comexport Trading Comercio Exterior			
1000300-60.2018.8.26.0180	Ltda	III	R\$	1.409.015,23

Incidentes Julgados

Existem 71 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
0001943-36.2019.8.26.0180	DANIEL LEOCALDIO	I	R\$	3.398,72
1000530-68.2019.8.26.0180	Eliana Laurindo Ribeiro			Improcedente
1000303-15.2018.8.26.0180	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	III	R\$	135.284,95
1000304-97.2018.8.26.0180	Fatex Indústria, Comércio	III	R\$	302.278,74
1000311-89.2018.8.26.0180	F.I.D.C.N.P.I.F.MB	III		444.039,05
1001142-69.2020.8.26.0180	Ferraz de Camargo Sociedade de Adv	I	R\$	1.252,44
0002079-33.2019.8.26.0180	Fabiano Andrade de Souza	I	R\$	760,56
1000278-65.2019.8.26.0180	Gabriela Carolina de Carvalho			Improcedente
1002598-25.2018.8.26.0180	Janaina Mateus			Improcedente
1001084-37.2018.8.26.0180	Jessica Fernando Gomes do Amaral	I	R\$	14.498,93
1000355-74.2019.8.26.0180	Jessica Pereira dos Santos	I	R\$	6.284,25
1000695-18.2019.8.26.0180	João Vitor Jacinto da Sica	I	R\$	6.878,88
1001359-49.2019.8.26.0180	Joice do Couto Porte			Improcedente
1003024-37.2018.8.26.0180	Jonas Alessandro Rodrigues			Improcedente
1002883-52.2017.8.26.0180	José Bernardo Vieira	I	R\$	37.404,70
0002079-33.2019.8.26.0180	Julio dos Santos	I	R\$	15.211,37
1000275-47.2018.8.26.0180	LEIDIANE APARECIDA DO NASCIMENTO	I	R\$	12.494,03
1000277-80.2019.8.26.0180	Leticia dos Santos Tobia			Improcedente
1000639-82.2019.8.26.0180	Lilian Cristina da Silva			Improcedente
1000030-02.2019.8.26.0180	Luciana Perpetua dos Santos	I	R\$	12.673,09

Incidentes Julgados

Existem 71 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000099-34.2019.8.26.0180	Luiz Roberto Cardano	I		12.000,00
1002523-83.2018.8.26.0180	Mambeique Cardoso de Sales	I		8.049,32
1002972-41.2018.8.26.0180	Manoel Carlos Moreira Junior	I	R\$	11.000,00
1001083-52.2018.8.26.0180	Marcia Adriana da Silva Mota	I		21.256,26
1000441-45.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Germinari Belli			Improcedente
1001484-17.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Villa	I	R\$	25.857,28
1001487-69.2019.8.26.0180	Maria Doniseti do Prado Carmo	I	R\$	6.601,91
1001362-04.2019.8.26.0180	Maria José Alves	I	R\$	7.787,35
1000228-39.2019.8.26.0180	Maria Tereza Dionizio Fidalgo		R\$	Improcedente
1000759-28.2019.8.26.0180	Miriam Início da Silva			
1000758-43.2019.8.26.0180	Mirian Inácio da Sirva		R\$	Improcedente
1000704-77.2019.8.26.0180	MOACIR PIRES DE OLIVEIRA		R\$	15.917,98
1000697-85.2019.8.26.0180	Nicélia Pereira da Suva		R\$	Improcedente
0001276-84.2018.8.26.0180	Olavo de Araújo Neto	I	R\$	29.653,70
1002367-95.2018.8.26.0180	Paula Daiane Silveira dos Reis		R\$	Improcedente
1000128-84.2019.8.26.0180	Roseimeire da Silva Beralto		R\$	7.600,00
1001082-67.2018.8.26.0180	Samuel Soares Gimenes	I	R\$	34.356,43
0002080-18.2019.8.26.0180	Sandro dos Santos	I	R\$	13.999,74

Incidentes Julgados

Existem 71 incidentes de impugnações e habilitação de crédito julgados.

PROCESSO	CREDOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
1000220-62.2019.8.26.0180	Sheila Aparecida de Cássia Fernandes	I	R\$	5.043,56
1001217-45.2019.8.26.0180	Silvana Ferreira dos Santos	I	R\$	18.943,34
1000265-66.2019.8.26.0180	Silvério Rodriguez Siqueira	I	R\$	17.874,33
1002321-72.2019.8.26.0180	Simoni Aparecida Pedro do Nascimento	I	R\$	9.270,00
1000129-69.2019.8.26.0180	Talita Alves Cruz	I		Extinto
0000595-46.2020.8.26.0180	Talita Alves Cruz	I		Extinto
1000307-52.2018.8.26.0180	Tecelagem Jolitex Ltda	III	R\$	912.510,77
1000306-67.2018.8.26.0180	Transportadora Fiorot Ltda	III	R\$	28.000,32
0002368-63.2019.8.26.0180	Transporte Itapireense Bertini Ltda	IV		Extinto
1000301-45.2018.8.26.0180	Tw Transporte E Logística Ltda	III	R\$	5.521,86
1000305-82.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda			Extinto
1000726-38.2019.8.26.0180	Valdeci Venancio	I	R\$	4.128,09
1002884-37.2017.8.26.0180	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	I	R\$	25.599,28
1002887-89.2017.8.26.0180	Waldson Carlos dos Santos Andrade	I	R\$	18.740,07
1001049-77.2018.8.26.0180	Wesley Luna de Oliveira	I	R\$	23.996,16
1001080-97.2018.8.26.0180	Yanca de Paula Arena	I	R\$	22.414,97
1002320-87.2019.8.26.0180	Zélia Cleonice Evaristo	I	R\$	4.755,00

Pendências ou inconsistências na documentação

Os documentos relacionados abaixo encontra-se pendentes:

- Balancete e Balanço de agosto de 2021 (assinado pelo contador).
- DRE de agosto de 2021 (assinado pelo contador).
- Relação de faturamento de agosto de 2021.
- Relatório de contas a paga e a receber de agosto de 2021.
- Fluxo de caixa de agosto de 2021.
- Folha de pagamento e pró-labore de agosto de 2021.
- Extratos bancários de agosto de 2021.
- Quadro de endividamento de agosto de 2021.
- Relatório de estoque de agosto de 2021.
- Relatório de imobilizado de 2021.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
(11) 2613-5065